

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA REPRESENTAÇÃO 24/2022, DEPUTADO
FEDERAL MARCELO NILO

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, em união estável, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no C.P.F/MF sob o nº [REDACTED] com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 362, Brasília, Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

DEFESA PRÉVIA

aos termos da Representação em epígrafe, apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL), mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

A sigla partidária representante protocolou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face do Deputado Glauber Braga, alegando que este praticou condutas atentatórias contra o decoro parlamentar – razão pela qual deveria ter seu mandato parlamentar cassado.

O documento, protocolado em 1º de junho, afirma que o Deputado Glauber Braga vem se comportando de “modo desrespeitoso e agressivo, ofendendo a honra de outros parlamentares e lesando a imagem da Casa”. O PL mencionou situações que considerou quebra de decoro por parte de Braga com outros congressistas. O texto cita episódios com o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), e os Deputados Marcel van Hattem (Novo-RS) e Bibó Nunes (PL-RS) no Plenário.¹

O centro da referida representação, contudo, sustenta que em 31 de maio de 2022, no Plenário da Câmara dos Deputados, o representado teria sido indecoroso ao apresentar o seguinte questionamento:

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Como orienta o PSOL?

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Sr. Arthur Lira, eu queria saber se o senhor não tem vergonha. Gostaria de saber se o senhor não tem vergonha...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Deputado Glauber, olhe, eu não vou abrir o microfone. V.Exa. não pode fazer isso. O senhor pode pedir o tempo de Liderança. Se faltar com o respeito, será do mesmo jeito. Então, eu lhe peço só que o senhor se contenha... Não, não vou calá-lo. Estou lhe pedindo que o senhor se contenha. Faça suas críticas, faça seus comentários, mas não venha com palavras de baixo calão. Só falta o senhor chamar qualquer Deputado para briga neste plenário. O senhor está exagerando há muito tempo. Então, para o senhor ter o que é justo, mantenha o respeito necessário. Se o senhor faltar com o respeito, eu não lhe darei a palavra. O senhor vá ao Supremo Federal buscar o direito que o senhor quer.

¹ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2179961&filename=REP+24/2022

² Disponível em: <http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/65477>

Em razão da discussão verbal reproduzida e outros episódios pinçados na exordial, o partido representante alegou que o Deputado representado teria abusado de suas prerrogativas parlamentares “paraperturbar a ordem das sessões, infringir regras de boa conduta e insultar outros parlamentares e a mesa”.³

Observa-se, portanto, que a representação em comento quer tipificar a conduta do representado por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas: no caso central citado pelo PL, o Dep. Glauber faz uma pergunta ao Dep. Lira: “o senhora não tem vergonha?”. Em outro, chamou o Dep. Marcel Van Hattem de “bolsonarista”. No terceiro, chamou o Dep. Bibó Nunes de “néscio”.⁴

Ora, os momentos e discussões supracitadas acontecem a todo tempo na Câmara – e fazem parte do exercício parlamentar: são rugas que acontecem em qualquer Casa Legislativa que conte com deputados e deputadas de orientações ideológicas distintas.

Compulsando os autos da exordial do Partido representante, de forma absolutamente inconstitucional, se percebe que querem sancionar o Dep. Glauber da forma mais gravosa – a cassação do mandato parlamentar⁵. Ao acusar um parlamentar por quebra de decoro, é preciso que ocorra relação/equivalência entre as condutas e a punição sugerida – algo que efetivamente não ocorreu nos casos em análise.

³ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2179961&filename=REP+24/2022

⁴ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2179961&filename=REP+24/2022

⁵ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2179961&filename=REP+24/2022

Com a devida vênia, a pretensão é extremamente frágil e ficam claros os intentos de limitar a livre e democrática atuação parlamentar. O representado agiu estritamente dentro dos parâmetros regimentais e constitucionais, manifestando-se com a veemência que o momento requeria. Manifestou-se no Plenário e microfone da Câmara, sob o manto da imunidade material parlamentar. O contexto das palavras proferidas, o local onde se manifestou, diante da imunidade parlamentar, afastam a frágil pretensão persecutória, ensejando, por conseguinte, seu arquivamento liminar pelo não conhecimento, ante ausência de justa causa pela falta de atipicidade, quebra de decoro ou incompatibilidade com a atuação parlamentar.

A representação mais parece uma tentativa de caracterizar o acontecido como um ato de desacato do Representado contra o presidente da Câmara, como se pudesse haver qualquer relação de hierarquia ou subordinação e não fossem, ambos, igualmente deputados e com os mesmos direitos e deveres relativos ao exercício do mandato.

Neste ponto, sequer desacato houve (se pudesse haver), uma vez que ausente o animus ofendi, e qualquer tentativa neste sentido menospreza o cotidiano e a dinâmica dos debates e acalorados embates políticos acontecidos todos os dias, várias vezes, no Plenário da Câmara.

O animus sempre foi o de debater, de se opor às posturas truculentas do Presidência da Câmara e de denunciar manobras prejudiciais aos interesses da do Brasil, do patrimônio público, e da Petrobras e de seus funcionários.

Pontua-se, ainda, o absurdo abuso injusto e desequilibrado que essa peça inaugural enseja, tendo em vista que o Deputado Glauber, aqui representado, foi ameaçado pelo Presidente Lira pouco tempo após o episódio citado na representação⁶:

⁶ Disponível em: <http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/65477>

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Se o Deputado Glauber... Eu vou dar um aviso, e ele pode fazer o carnaval que ele quiser. Se ele continuar faltando com o respeito à Casa ou a qualquer Deputado aqui, como lhe é useiro e vezeiro, eu usarei de medidas mais duras para retirá-lo do plenário. (Palmas.)

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Fique à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Fico à vontade mesmo. Eu vou. E V.Exa. não pense que eu tenho medo de V.Exa. quando fica arisco aí no plenário, chamando para briga, não, Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Eu quero ver. Vamos ver se o senhor vai me tirar daqui.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - O senhor vai ver se eu não tiro.

Ou seja, o Presidente Lira ameaçou chamar as forças de segurança da Câmara para retirar um parlamentar eleito, no exercício de seu mandato, numa demonstração de autoritarismo e violação do decoro parlamentar na Câmara dos Deputados, fato que chamou a atenção de diversos Deputados. A Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP), líder do Partido, se manifestou contra a ação arbitrária do Dep. Lira⁷:

Eu quero ler o art. 53 da Constituição Federal, que diz: "Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Portanto, na tribuna, aqui no Parlamento, nós temos liberdade para expressar as nossas opiniões. É o povo que nos coloca aqui, e só o povo pode nos tirar daqui — ou o povo, ou uma ditadura. E eu espero que o senhor não esteja fazendo nenhuma alusão a esse método terrível, que foi o único até hoje que retirou Parlamentares deste espaço.

Foi gravíssimo o que aconteceu. Eu, como Líder da bancada, já havia dito que tinha indicado o Deputado Glauber para fazer uso do tempo

⁷ Disponível em: <http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/65477>

de Liderança, mas só depois que o email chegou é que isso foi possível. O senhor pode não gostar, pode acionar o Conselho de Ética, pode se ofender, mas não pode dizer que vai retirar um Deputado, porque isso é inconstitucional e ditatorial.

A Deputada Erika Kokay (PT/DF) também se manifestou:

Isto aqui é uma Casa, é um Parlamento. Este Parlamento é um lugar de discussão de ideias, e as discussões de ideias não podem ser cerceadas por quem quer que seja. Ocupar a cadeira de Presidente não significa rasgar este Regimento. O Regimento precisa ser respeitado por quem quer que seja. Nesse sentido, é muito constrangedor que nós estejamos em uma sessão em que há o corte de microfones e ameaças inclusive de tirar à força Parlamentares desta Casa. Eu penso que assim não se exerce a democracia e se fere este Poder, cujo nome já diz que é o poder de falar. E é um Poder proporcional, que se alimenta da sua diversidade, da sua pluralidade.

A conduta do Dep. Arthur Lira foi tão inaceitável e abusiva que fez o Dep. Otoni de Paula – da base ideológica bolsonarista e opositor ferrenho do Dep. Glauber e do PSOL no Parlamento e no Estado do Rio de Janeiro – criticar a conduta do Presidente da Casa, em sessão plenária do dia 02 de junho de 2022, dias após o ocorrido: 8

O SR. OTONI DE PAULA (MDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu tenho profundas divergências ideológicas, políticas com o Deputado Glauber Braga - isso é público, todos sabem disso -, não concordo com muitas coisas que ele diz, e ele não concorda com muitas coisas que eu digo. Mas, se nós não nos colocarmos contra o que presenciamos esta semana aqui nesta Casa, isso não atingirá apenas o Deputado

8 Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=76.2022&nuQuarto=583656&nuOrador=9&nuInsercao=9&dtHorarioQuarto=11:32&sgFaseSessao=OD&Data=02/06/2022&txApelido=OTONI%20DE%20PAULA,%20MDB-RJ&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=11:32&txEtapa=>

Glauber, mas todos nós, ou seja, bastará discordarmos deselegantemente do Presidente da Casa, e seremos ameaçados de sair deste plenário por força policial.

Ora, o Regimento Interno não diz que um Deputado precisará ser gentil na fala com o Presidente da Casa. Falar de falta de respeito é muito subjetivo, não é? O Deputado Glauber fez um questionamento duro ao Presidente da Casa, os ânimos se exaltaram, mas nada justifica a ameaça que foi feita ao Deputado. Então, apesar de termos divergências, nós precisamos entender que este Parlamento é plural, e, quando se ataca um Deputado, atacam-se todos os outros.

Como se verifica dos fatos ocorridos em Plenário naquele dia, houve uma disputa política e ideológica, própria e rotineira das atividades parlamentares. E mais apropriada, ainda, por ser Glauber Braga deputado de oposição a um governo com ampla maioria na Câmara dos Deputados, o que tem exigido posturas fortes, atentas e contundentes contra antirregimentalidades e ilegalidades na condução da pauta do Plenário e a favor das ideias e posições políticas da minoria parlamentar.

Reiteramos: a conduta autoritária e virulenta, ultrajante e desonrosa do Dep. Arthur Lira se deu diante de uma simples – e democrática – pergunta feita pelo Dep. Glauber. Infelizmente, tal atitude é previsível: faz parte do modus operandi do Presidente da Câmara desde que assumiu o cargo mais importante da Câmara dos Deputados.

Surpreendente, de fato, é o Deputado Glauber ser representado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar depois de ser ameaçado – em um episódio em que, se persistir, ficará nos anais como um ato de truculência e perseguição vergonhoso. Aqui, registra-se que o Presidente Lira foi representado pelo PSOL.

Todavia, de modo reprovável, houve a manobra regimental engendrada pela Presidência deste Conselho, que criou um procedimento não

previsto no regimento interno para que ele próprio avaliasse a admissibilidade de representações que pedem a cassação dos parlamentares, apenas com o fulcro de arquivar a representação do PSOL contra o Presidente Lira.

Lembremos que a discussão com o Dep. Lira aconteceu durante debate acalorado - quase todo dia presenciado nas diversas comissões e no Plenário da Câmara, e próprio da atividade parlamentar - sobre a Petrobras: e o Dep. Glauber é um histórico defensor da empresa enquanto patrimônio público brasileiro – portanto, um lutador incansável contra a sua privatização.

Em diversas manifestações em suas redes sociais, o Deputado reitera seu compromisso com a pauta: “Hoje estive em ato em frente à Petrobras no Rio: contra as demissões, em solidariedade aos trabalhadores que ocupam um espaço no prédio contra as arbitrariedades, em defesa da soberania. Toda solidariedade aos petroleiros e trabalhadores da Casa da Moeda, que também pararam”⁹. Também já manifestou apoio aos petroleiros que foram processados pela Petrobrás após entrarem com uma ação popular contra a privatização da empresa.

Em outra manifestação, datada de 28 de outubro de 2021, o Deputado se manifestou sobre os lucros astronômicos dos acionistas da Petrobras – em detrimento, evidentemente, do povo: “A Petrobras anunciou que irá remunerar seus acionistas em R\$ 31,8 bi, que somada à remuneração anterior de R\$ 31,6 bi, totaliza R\$ 63,4 bi esse ano. Tudo isso à custa do povo que paga combustível e gás de cozinha caros. Aquem interessa essa política de preços dos combustíveis?”¹⁰

O Deputado Glauber somente ecoou uma posição de parte importante da sociedade brasileira. A privatização da empresa vai na contramão das preferências democráticas do conjunto da sociedade. Hoje, dois em cada três

⁹ Disponível em: https://twitter.com/glauber_braga/status/1224477415541485570

¹⁰ Disponível em: https://twitter.com/Glauber_Braga/status/1453883670805241867

brasileiros são contrários a qualquer tipo de privatização, de acordo com o levantamento realizado sobre o tema pelo Instituto de Pesquisas Datafolha¹¹.

A pesquisa supracitada não impediu o Presidente Lira de tocar uma agenda privatista: foi o fiador da aprovação da MP da desestatização da Eletrobras na Câmara e se manifestou favoravelmente diversas vezes no tocante a privatização da Petrobras – inclusive no dia da discussão com o Dep. Glauber¹²:

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Eu quero dizer que a qualquer Parlamentar é dado o direito de se pronunciar, de criticar, de ter as suas opiniões, como eu tenho a minha. Se dependesse do meu voto, a PETROBRAS seria privatizada totalmente, não só seriam vendidas ações, não — se dependesse do meu, mas não depende, infelizmente. (grifo nosso)

Em suma: os fatos se entrelaçam para evidenciar o ambiente de perseguição contra o Deputado Glauber Braga que atuou dentro dos limites de exercício do mandato e protegido pela imunidade parlamentar, em defesa do patrimônio público.

2. FREEDOM OF SPEECH – IMUNIDADE MATERIAL: PELA LIBERDADE DE OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DOS PARLAMENTARES

A Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 53, consagrou a imunidade material dos parlamentares, afastando qualquer tipo de

¹¹ Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/09/1988408-maioria-segue-contra-privatizacoes.shtml>

¹² Disponível em: <http://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/65477>

responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato.

Assim dispõe o artigo 53, da Carta da República, verbis:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Tal prerrogativa advém da necessidade de assegurar ao parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto das liberdades democráticas. É claro que, em caso de violações de Direitos Humanos e ataques às liberdades democráticas, a imunidade não pode ser protetiva, o que definitivamente não é o caso aqui.

Reiteramos que a conduta autoritária do Presidente Lira se deu diante de uma simples – e democrática – pergunta feita pelo Dep. Glauber.

Os acontecimentos de 31 de maio de 2022 remetem a um dos períodos mais tristes da história brasileira, e causaram espanto e reação de diversos setores da sociedade, tendo em vista sua contrariedade à Constituição, aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial

aqueles relacionados ao exercício dos direitos políticos e respeito as liberdades democráticas.

É sempre bom lembrar o passado – para não repetir no futuro: durante o período de exceção, o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e “pacote abril”). O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do regime militar e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição. A Carta restabeleceu as liberdades democráticas, após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, reerguendo as eleições diretas e os direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

Ameaçar as liberdades democráticas é o verdadeiro modus operandi da atuação desse Governo e seus aliados. São práticas reiteradas e permanentes de ataques as liberdades democráticas por parte dos representantes do Governo Federal. A lógica do combate ao inimigo interno, típica de regimes autoritários, está presente de forma constante em Bolsonaro e seus aliados.

Voltando ao caso em tela, é necessário salientar que as palavras ditas pelo Deputado representado foram proferidas inofficio (no exercício do mandato) e no ambiente da Câmara dos Deputados. Não há que se falar, assim, em exceção à imunidade parlamentar no caso concreto.

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o completo assegurar da imunidade parlamentar só se dá com a observância do dever de

integridade do Direito. Não há direito parlamentar pela metade ou deputado que, num debate político e no âmbito da Câmara dos Deputados, não possa expressar-se de modo forte e peremptório para a defesa de suas ideias e insurgência contra manobras regimentais para votação de matéria essencial à vida do povo brasileiro e de sua principal empresa. A integridade nasce da "força normativa da Constituição e como tal, para que seja justa a atuação do Conselho de Ética, ela deve consagrar o disposto no art. 53, em especial.

3. DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATIPICIDADE DA CONDUTA

O mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que representações desta natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

A atuação do representado se deu dentro dos padrões éticos. Não houve de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o artigo 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

O Dep. Glauber Braga se encontrava dentro da Câmara dos Deputados, em pleno exercício da função parlamentar. Ora, se a Constituição confere ao Deputado a liberdade de expor suas opiniões dentro da liberdade democrática, sem o receio de ser tolhido e punido por isso, não pode uma representação baseada em fato atípico, de forma inadequada em intento persecutório, pretender fazê-lo.

A representação, pretendendo fazer ilícita uma cotidiana disputa política no Plenário da Câmara, é inepta. Vai contra a imunidade parlamentar, se

opondo de modo flagrante a manifestação política e democrática, e tenta, sem conseguir, imputar ilicitude em uma atuação parlamentar constitucional.

Não há fato objetivo nas acusações, mas, como mencionado, generalidades inespecíficas, incapazes de caracterizar qualquer infração ética ou ao decoro parlamentar. A petição inicial, portanto, é inepta. Pretende, de uma disputa política, romper o postulado do exercício do mandato autônomo e democrático.

No caso em tela, como anotado nos fundamentos trazidos na peça vestibular, são carentes minimamente de elementos indicadores de abusos, ilegalidades, ou qualquer conduta que caracterize quebra da ética ou do decoro. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar a Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza, e sugere perseguição contra o Deputado representado.

A representação protocolada pelo PL requer que o Deputado representado perca o seu mandato, fundamentando no art. 4º, I, do RICD:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;

O parlamentar possui liberdade de opiniões, palavras e votos. Se o Deputado representado, no calor do debate em Plenário e diante de insatisfação com a antirregimental postura do presidente da Câmara apenas emitiu uma mera pergunta, por qual razão estaria abusando de suas prerrogativas? Vê-se a desproporção e irrazoabilidade das pretensões do Representante. Frente a fato natural da disputa política envolvendo embates ideológicos sobre o patrimônio público, pretender cassar um mandato fere de modo frontal os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que, de modo especial, devem nortear as funções sancionadoras e penalizadoras como a que exerce o Conselho de Ética.

Ora, sabe-se que ao parlamentar é dado o direito de liberdade em sua fala e discurso, exatamente o que ocorreu no episódio trazido à baila. A conduta atacada na representação é atípica, pois além de inerente à atividade parlamentar – tais palavras e alterações verbais citadas na peça inaugural são comuns em discussões na Câmara Federal –, em momento algum o representado maculou a dignidade do cargo, pelo contrário, defendeu o patrimônio público e os direitos do povo brasileiro.

Com a devida vênia, admitir uma representação desse porte é mitigar o instituto da imunidade parlamentar e, mais ainda, é retirar dos Deputados o direito de livre manifestação e expressão. Seria uma afronta imensurável as liberdades democráticas que sustentam o parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade do Deputado, configuram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

O processamento e trâmite da Representação significam, eles próprios, ofensa ao art. 53 da CF/88, ao insurgir-se a imunidade parlamentar, e uso abusivo pelo Representante do art. 55, II e §2º da CF/88.

A Representação deve ser liminarmente rejeitada, nos moldes do art. 14, §4º, II da Resolução 25, de 2001, CEDP.

4. PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

4.1. Representação nº 10/2019

Na Representação nº 10/2019, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP), foi representado pelo PSOL, PSB, Rede Sustentabilidade, PCdoB e PT por ter proferido a seguinte declaração, em entrevista à jornalista Leda Nagle, em 28/10/2019¹³:

“Tudo é ‘culpa do Bolsonaro’, percebeu? Fogo na Amazônia - que sempre ocorre; eu já morei lá em Rondônia, sei como é que é; [...] óleo no Nordeste: ‘culpa do Bolsonaro’. Daqui a pouco vai passar esse óleo, tudo vai ficar limpo, vai vir uma outra coisa, qualquer coisa: ‘culpa do Bolsonaro’. Se a esquerda radicalizar a esse ponto, a gente vai precisar ter uma resposta. E uma resposta, ela pode ser via um novo AI-5; pode ser via uma legislação aprovada através de um plebiscito, como ocorreu na Itália... alguma resposta vai ter que ser dada. O que faz um país forte não é um Estado forte: são indivíduos fortes”. (grifo nosso)

Apesar da gravidade das palavras e da própria mensagem transmitida aos telespectadores, o relator da Representação, Dep. Igor Timo, optou por oferecer parecer pelo arquivamento¹⁴:

Assim, apenas em casos excepcionais, de extrema gravidade, que afetem a honra do parlamento, é que as palavras proferidas podem configurar quebra de decoro parlamentar.

Denota-se que o Representado não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, atuando, assim, conforme as prerrogativas que possui, haja vista que, durante entrevista concedida a uma jornalista, utilizou-se da palavra para manifestar-se politicamente, consoante lhe permite seu ofício.

Deve se reconhecer, portanto, que não houve excesso de linguagem, na medida em que o Representado explicitou, embora de forma incisiva, sua opinião política sobre o cenário político e social brasileiro.

¹³ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=m_cyKtTpL4&feature=youtu.be

¹⁴ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1984854&filename=Tramitacao-REP+10/2019

Aqui, é bom salientar: a declaração do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro atentou contra a ordem jurídica e social fixada pela Constituição, descumprindo os deveres parlamentares ali expostos; descumpriu os deveres postos no CEDP da Câmara dos Deputados e agrediu o disposto em diversos tratados e acordos internacionais que o país se comprometeu a observar. Os dois parlamentares do PSOL no Conselho de Ética – Ivan Valente e Fernanda Melchionna – protocolaram voto em separado pedindo a cassação do mandato do Deputado Eduardo Bolsonaro, discordando do parecer supracitado¹⁵.

Mesmo assim, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por uma confortável margem – 12 votos favoráveis contra 5 contrários – optou por seguir o voto do Dep. Igor Timo, arquivando a representação, no dia 08/04/2021.

4.2. Representação nº 16/2022

Na Representação nº 16/2022, o Deputado Heitor Freire (União/CE), foi representado pelo PT por ter invadido uma escola na Cidade Estrutural, Região Administrativa de Brasília¹⁶.

Celebrada no dia 20 de novembro, a Consciência Negra motivou trabalhos pedagógicos e artísticos nas escolas do Distrito Federal, como acontece todos os anos. Porém, no CED 01 da Cidade Estrutural, que é uma escola militarizada, o que deveria ter sido mais uma prática de ensino-aprendizagem e

¹⁵ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1987890&filename=Tramitacao-REP+10/2019

¹⁶ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2157852&filename=REP+16/2022

reflexão trouxe um episódio de arbitrariedade e autoritarismo contra o professor e as gestoras da escola.

Nas turmas de oitavo e nono ano do ensino fundamental, os estudantes foram convidados por seu professor de História a expressarem reflexões e sensações que o Dia da Consciência Negra lhes traz através de charges encontradas, principalmente, pela internet. Os jovens atenderam ao chamado e um mural na área comum da escola exibiu os resultados desse trabalho.

Acontece que em plena quarta-feira, dia de grande volume de trabalho na Câmara Federal, o deputado federal conservador Heitor Freire, do União Brasil do Ceará, foi até o CED 01, motivado pelos vídeos que haviam circulado nas redes. Ele invadiu o local acompanhado de uma assessora, não se apresentaram ao corpo pedagógico da escola, e filmaram a vice-diretora sem autorização dela. O parlamentar também tentou intimidar a professora e fez ameaças do tipo “você vai cair” quando ela lhe informava qual o procedimento formal para registrar reclamações e questionamentos.

Apesar da gravidade dos atos, o relator da Representação, Dep. Fernando Rodolfo, optou por oferecer parecer pelo arquivamento¹⁷.

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por uma ampla maioria – 10 votos favoráveis contra 2 contrários – optou por seguir o relatório do Dep. Fernando Rodolfo, arquivando a representação, no dia 21/06/2022.

4.3. Representação nº 08/2021

¹⁷ Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2157852&filename=RE P+16/2022

Uma das três representações contra Daniel Silveira, esta foi apresentada pelos partidos Rede, PSOL e pelo PSB. Eles alegaram que o deputado quebrou o decoro parlamentar ao ameaçar participantes de atos contrários ao governo.

Em maio de 2020, Silveira publicou um vídeo nas redes sociais, intitulado "umrecadoparaosantifas". Na passagem, o Deputado ameaçou os manifestantes e fez ataques a um protesto antifascista na praia de Copacabana (RJ), dizendo torcer para que um dos opositores tomasse um tiro "no meio da caixa do peito".

No vídeo, o deputado xingou pessoas do movimento antifascismo e sugeriu que poderia descarregar a arma em alguém. "Euestoutorcendoparaisso. Quemsabenãosejaeuosortudo.Vocêsmepeguemnaruaemumdiamuitoruim eeudescarregominhaarmaemcimdeumfilhodap...comunistaquetentarme agredir.Vouterquemedefender,nãovaiterjeito.Enãoadiantafalarquefoi homicídio,foilegítimadefesa", declarou.

"O deputado usou de um discurso antidemocrático e contra as instituições da República, atacou manifestantes pela mera manifestação do pensamento,propôsprojeto deleicontrárioàsregrasdaConstituiçãodemonstra desprezogeralporminorias,oqueconfiguraa inevitávelquebradedecoro parlamentar", afirmaram as siglas.

Mesmo com a gravidade do que foi dito, durante a votação, foi rejeitado, por 9 (nove) votos favoráveis e 10 (dez) votos contrários, o Parecer da Deputada Professora Rosa Neide - PT/MT, pela suspensão por 3 (três) meses do mandato do Representado.

Com a derrota do parecer da relatora Rosa Neide, o parecer vencedor foi o do Dep. Diego Garcia - PODE/PR, por 11 (onze) votos favoráveis e 5 (cinco)

votos contrários, pela aplicação da penalidade de censura escrita para o Dep. Silveira.

4.4. Representação nº 15/2019

Em 2019, Coronel Tadeu quebrou uma charge do cartunista Latuff que trazia um policial com uma arma se afastando depois de atirar em um jovem algemado. A peça fazia parte de uma exposição que celebrava, em um dos corredores da Câmara dos Deputados, o Dia Nacional da Consciência Negra.

A peça tinha os dizeres "o genocídio da população negra" e uma explicação com dados do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre mortes de jovens negros. "Por sua vez, os negros são as principais vítimas da ação letal das polícias e o perfil predominante da população prisional do Brasil", dizia a placa. Na ocasião, o Coronel Tadeu defendeu o ato. "Eles fizeram o protesto deles, eu fiz o meu. O cartaz era nitidamente ofensivo aos policiais do país", disse à Folha.

Neste Conselho, mesmo diante de apelos de alguns deputados para que a conduta de Tadeu fosse enquadrada como ato contra a dignidade da representação popular, perturbação da ordem dos trabalhos legislativos e ofensa física e moral — o que, de acordo com o Código de Ética da Câmara dos Deputados, o submeteria a punições mais severas, como censura por escrito ou suspensão do mandato —, o relator do caso, deputado João Marcelo Souza (MDB-MA), optou pela forma mais branda de sanção em seu relatório: uma mera censura verbal.

Mais uma vez, entretanto, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por uma confortável margem – 12 votos favoráveis contra 5 contrários – optou por seguir o relatório do Dep. João Marcelo Souza, aplicando a penalidade de censura verbal – reiterando, a mais branda dentre todas as possibilidades de sanção.

5. DEVER DE COERÊNCIA E INTEGRIDADE E DE ISONOMIA

O dever de coerência, estabilidade e integridade, previstos no art. 926 do CPC, hoje estão erigidos a princípios de atuação de todo e qualquer Tribunal nacional ou colegiado julgador.

Ora, diante da ausência de materialidade da representação e do caráter persecutório da Representação do Partido Liberal contra o Deputado Glauber, uma conclusão pode ser traçada – querem calar um parlamentar por sua atuação combativa e aguerrida na Câmara dos Deputados, e estão usando este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para atingir este fim.

6. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, pelo exposto, requer a Vossa Excelência seja inadmitida a representação 24/2022 e, por conseguinte, seu arquivamento, vez que estão ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa causa, a aptidão para o processamento e julgamento e tipicidade da conduta, registrando-se ainda a plena incidência da imunidade material absoluta no caso concreto.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 08 de julho de 2022.



Glauber Braga

Deputado Federal (PSOL/RJ)
